LEI Nº 1766, DE 12 DE JULHO DE 1991.

DISPÕE SOBRE O CALÇAMENTO DE PASSEIO PÚBLICO EM FRENTE A IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO OU POR ELE ADMINISTRADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de cento e oitenta (180) dias, da data da vigência desta LEI, executar o calçamento do passeio público em frente aos imóveis pertencentes ao Município ou sob sua administração.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º implicará na responsabilidade civil e administrativa do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 12 de julho de 1991.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal